



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.125, DE 14 DE MAIO DE 2.015

“Dispõe sobre entrega de medicamentos do Programa Dose Certa nas residências dos munícipes e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Agnaldo de Almeida

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Os medicamentos constantes na lista do Programa Dose Certa, serão entregues na residência dos munícipes portadores de necessidades especiais e/ou incapacitados de locomoverem-se até a Farmácia Central.

Parágrafo Único – Além dos medicamentos constantes no programa, ficam ainda incorporados ao serviço os medicamentos para saúde mental e contraceptivos.

Art. 2º. - Para aferição da impossibilidade de locomoção será criado cadastro municipal na Secretaria Municipal de Saúde que deverá disponibilizar o serviço.

Art. 3º. - O Poder executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de maio de 2.015 - 51º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 002.03.2015 = CM
Autógrafo nº. 018.04.2015 = CM
Processo nº. 714/15 = PM



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riongrandedaserra.sp.gov.br